ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 21 de janeiro de 1.977.

LEI Nº 1.276, DE 21 DE JANEIRO DE 1.977.

Concede aumento de vencimentos, proventos e salários e dá outras providências.-

DR. CARLOS CEZAR ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant' Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São elevados, nos termos desta lei, os valores básicos dos padrões de vencimentos e níveis de salários atualmente em vigor na Administração Centralizada, que passam a ser o seguinte:

PADRÃO NÍVEL		VALOR MENSAL
1	.....	Cr$ 1.000,00
2	.....	" 1.017,00
3	.....	" 1.052,00
4	.....	" 1.083,00
5	.....	" 1.210,00
6	.....	" 1.350,00
7	.....	" 1.881,00
8	.....	" 2.406,00
9	.....	" 2.904,00
10	.....	" 3.394,00

Art. 2º - Para os cargos técnicos-científicos é fixado o seguinte padrão:

TC .....Cr$ 6.981,00

Art. 3º - São acrescidos de 30% (trinta por cento) os vencimentos dos servidores que não possuem padrões e níveis de referência.

Art. 4º - Ficam alterados a denominação dos cargos de Professora e Auxiliar de Ensino para Professor.

Scanned by CamScanner

Art. 5º - O vencimento básico do cargo de Professor corresponde ao Padrão 4, que se refere o art. 1º, acrescido de incentivos de acordo com a habilitação para o exercício do magistério.

Art. 6º - Os incentivos a que se refere o artigo anterior, são formas de conferir aos Professores melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção das séries escolares que atuem.

Art. 7º - Os incentivos são designados pelas letras A, B e C, com as seguintes exigências:

I - Incentivo A - Habilitação especifica de 2º grau mais um ano letivo de estudos adicionais na forma da Legislação do Ensino em vigor;

II - Incentivo B - Habilitação especifica de grau superior, ao nível de gradução, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;

III - Incentivo C - Habilitação especifica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena.

Art. 8º - A tabela de pagamento do cargo de Professor fica assim constituida:

PADRÃO NÍVEL	VALOR MENSAL
4 - Básico -	Cr$ 1.083,00
4 A - Incentivo A -	" 1.183,00
4 B - Incentivo B -	" 1.233,00
4 C - Incentivo C -	" 1.283,00

Art. 9º - O Professor que obtiver a habilitação especifica dás referidas no art. 7º, fará jus ao incentivo que lhe couber, de 1º de janeiro do ano seguinte ao da comprovação.

Art. 10 - Os valores dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas passam a ser os seguintes:

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
5	Secretário do Município.....CC-5	Cr$ 8.500,00
1	Assesor de Relações Públicas.....CC-4	" 6.981,00
1	Consultor Jurídico.....CC-4	" 6.981,00
1	Assessor Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.....CC-4	" 6.981,00
1	Engenheiro Auxiliar.....CC-4	" 6.981,00
1	Assessor de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.....CC-3	" 5.500,00
1	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda.....CC-3	" 5.500,00
1	Assessor de Administração, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.....CC-3	" 5.500,00
1	Chefe do Serviço de Turismo.....CC-3	" 5.500,00
1	Supervisor Administrativo.....CC-3	" 5.500,00
1	Chefe do Serviço de Cadastramento de Contribuintes.....CC-2	" 4.928,00
1	Tesoureiro.....CC-2	" 4.925,00
1	Supervisor de Rodovias.....CC-1	" 2.500,00
1	Chefe do Departamento Mun. dos Transportes.....CC-1	" 2.500,00
1	Capataz Geral dos Parques e Jardins.....CC-1	" 2.500,00
1	Diretor dos Serviços de Museu.....CC-1	" 2.500,00
1	Técnico Agrícola.....CC-1	" 2.500,00
1	Chefe de Gabinte de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....CC-1	" 2.500,00
1	Chefe do Departamento de Cultura..CC-1	" 2.500,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Oficial de Gabinete do Prefeito...FG-4	Cr$ 400,00
1	Secretário do Departamento de Junta de Serviço Militar.....FG-4	" 400,00
1	Secretário da Assessoria de Relações Públicas.....FG-4	" 400,00
1	Secretário da Consultoria JurídicaFG-4	" 400,00

Scanned by CamScanner

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Chefe da Secção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.....FG-4	Cr$ 400,00
1	Chefe da Secção de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração.....FG-4	" 400,00
1	Chefe da Secção de Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração.....FG-4	" 400,00
1	Chefe de Expediente, da Secretaria Municipal de Administração...FG-4	" 400,00
1	Chefe do Departamento de Contabilidade.....FG-5	" 600,00
1	Chefe do Departamento de Arrecadação.....FG-5	" 600,00
1	Chefe da Secção de Almoxarifado..FG-4	" 400,00
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA.....FG-4	" 400,00
1	Chefe da Secção de Fiscalização..FG-4	" 400,00
3	Orientadores Municipais.....FG-4	" 400,00
	Diretor de Escola - Classe D.....FG-4	" 400,00
	Diretor de Escola - Classe C.....FG-3	" 300,00
	Diretor de Escola - Classe B.....FG-2	" 250,00
	Diretor de Escola - Classe A.....FG-1	" 200,00

Art. 11 - O número de Funções Gratificadas de Diretor de Escola Municipal e a classificação das mesmas será fixada de acordo com a média de alunos matriculados no início e encerramento do ano letivo do exercício anterior, observando os seguintes critérios:

I - Direção - Classe A - Média até 75 alunos;

II - Direção - Classe B - Média entre 76 e 150 alunos;

III - Direção - Classe C - Média entre 151 e 225 alunos.

Art. 12 - O exercício das Funções Gratificadas são privativas dos servidores municipais, que estejam sob o regime estatutário ou com contrato de trabalho a mais de dois (2) anos.

Art. 13 - O servidor público de outra esfera administrativa quando colocado a disposição da Prefeitura, com os venci-

.....

Scanned by CamScanner

mentos do orgão de origem e que venha exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, perceberá a título de complementação salarial:

I - O valor da diferença correspondente entre seus vencimentos e do Cargo em Comissão;

II - O valor da Função Grafificada correspondente.

Art. 14 - Poderá ser alterado a denominação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 15 - O servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas ao completar quinze (15) e vinte e cinco (25) anos de serviço público passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de quinze por cento (15%) ou vinte e cinco por cento (25%) sobre os salários.

§ 1º - A gratificação de quinze por cento (15%) cessará uma vez concedida a de vinte e cinco por cento (25%).

§ 2º - Para perceber a gratificação prevista no presente artigo, o servidor deverá contar pelo mínimo de dez (10) anos de serviço prestado ao Município.

Art. 16 - Nenhum servidor municipal poderá perceber mensalmente, incluindo vencimentos e demais vantagens, remuneração superior ao do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 17 - Ao servidor ativo regido pelo estatuto ou aposentado pela Prefeitura, será concedido abono familiar na razão de cinco por cento (5%) do Padrão 1, pelos seguintes dependentes:

I - Filhos menores de dezoito (18) anos;

II - Filhos invalidos de qualquer idade que seja comprovadamente incapazes de exercer qualquer atividade remunerada;

III - Filhos estudantes que frequentem cursos de grau médio regular ou superior, desde que não exerçam atividades remuneradas, até a idade de vinte e quatro (24) anos;

IV - Esposa, durante a manutenção da sociedade conjugal, desde que não seja ela servidora pública ativa ou aposentada;

V - Equipara-se a esposa, para efeito deste artigo, a mulher solteira, viúva ou desquitada que viva sob a dependência econômica, há mais de cinco (5) anos, de funcionário solteiro, viúvo ou desquitado sem obrigação de prestação de alimentos, enquanto persistir o impedimento de qualquer das partes para contrair matrimônio.

§ 1º - Por beneficiário invalido o abono será pago pelo triplo.

.....

Scanned by CamScanner

§ 2º - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condições, os enteados, os tutelados e os menores que mediante autorização judicial, estejam submetidos a guarda do funcionário.

§ 3º - São condições para percepção do abono:

I - Que as pessoas relacionadas neste artigo vivam efetivamente as expensas do funcionário aposentado;

II - Que a invalidez do que trata o inciso II deste artigo seja comprovada mediante inspeção médica realizada por órgão público.

§ 4º - A verificação das condições estabelecidas para a percepção do abono terá por base as declarações do funcionário, devidamente comprovada pelo órgão de pessoal.

Art. 18º- O operador de máquinas e o motorista quando em operação perceberão, a título de prêmio produção a gratificação de vinte e cinco (25%) por cento e quinze (15%) por cento respectivamente sobre seus vencimentos básicos diários, por dia efetivo de trabalho.

Art. 19 - Ao completar o servidor regido pelo sistema estatutário, trinta e cinco (35) anos de serviço público se do sexo masculino ou de trinta (30) anos se do sexo femenino, dos quais, pelo menos, vinte e cinco (25) anos prestados exclusivamente ao Município, no momento da aposentadoria será contemplado com dois (2) avanços.

Art. 20 - A tabela de salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas será adaptada aos princípios adotados por esta Lei.

Art. 21 - Os proventos dos funcionários inativos serão reajustados na mesma proporção dos vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 22 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento RS, 1º de janeiro de 1.977.

Registre-se e Publique-se:

Brasílio Cezar Araujo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Moacir de Lima Pereira
Assessor de Administração, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Administração.-

Scanned by CamScanner